
Abril 2016

SOBRE O BOLETIM

O boletim **Energia** traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor de energia elétrica no Brasil.

Este boletim é preparado pelos integrantes da área de **Energia de Pinheiro Neto Advogados**, sob coordenação de [Marcos Chaves Ladeira](#) e [José Roberto Oliva Jr.](#)

As informações contidas neste boletim têm caráter apenas informativo e não refletem a opinião do escritório a propósito de qualquer operação ou negócio específicos. Se desejar informações mais detalhadas, queira contatar, por favor, nossos [advogados](#) ou visitar o nosso website: www.pinheironeto.com.br.

Para indicar outros destinatários que possam ter interesse pelo conteúdo deste boletim, solicitamos o envio do nome completo e endereço de e-mail para pna@pn.com.br, por favor.

Acesso rápido

Clique no título da seção desejada para acessá-la mais rapidamente

- [Agência Nacional de Energia Elétrica \("ANEEL"\)](#)
 - [Comercialização](#)
 - [Geração](#)
 - [Transmissão](#)
 - [Distribuição](#)
 - [Outros temas](#)
 - [Ministério de Minas e Energia \("MME"\)](#)
 - [Presidência da República \(Casa Civil\)](#)
 - [Cooperação Internacional](#)
 - [Agência Nacional de Águas \("ANA"\) e Agência Nacional de Energia Elétrica \("Aneel"\)](#)
 - [Distribuição](#)
 - [Decisões Selecionadas de Diretoria da ANEEL](#)
 - [Geração](#)
 - [Transmissão](#)
 - [Distribuição](#)
 - [Comercialização](#)
 - [Audiências Públicas \(AP\) e Consultas Públicas \(CP\)](#)
 - [Glossário](#)
-

Abril 2016

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (“ANEEL”)

Comercialização

*Celebração de acordos
bilaterais relativos a
CCEARs*

Resolução Normativa Nº 711, de 19 de abril de 2016

Estabelece critérios e condições para celebração de acordos bilaterais entre partes signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR. Aprova a nova versão do Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata dos Demais Componentes Financeiros. Revoga a Resolução Normativa nº 508, de 4 de setembro de 2012

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016711.pdf>

Geração

*Ressarcimento dos
custos de termelétricas
de contratação
emergencial*

Resolução Normativa Nº 710, de 12 de abril de 2016

Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016, que reconheceu a necessidade de contratação emergencial, de forma excepcional pelo período de cento e oitenta dias, de geração termelétrica no montante de 155 MW nos locais das atuais usinas de Flores (80 MW), Iranduba (25 MW) e São José (50 MW), na região metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina

Abril 2016

Termoelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A..

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016710.pdf>

Transmissão

Desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas transmissoras

Resolução Normativa Nº 709, de 5 de abril de 2016

Estabelece disposições relativas ao desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Acesso ao Texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016709.pdf>

Distribuição

Critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais das distribuidoras do SIN

Resolução Normativa Nº 706, de 29 de março de 2016

Altera as Resoluções Normativas nº 421, de 30 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para cálculo do Montante de Reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional – SIN, e nº 453, de 18 de outubro de 2011, que estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016706.pdf>

Abril 2016

Outros temas

Revogação do regulamento referente ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta

Resolução Normativa Nº 712, de 19 de abril de 2016

Revoga a Resolução Normativa nº 333, de 7 de outubro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos para celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta entre a ANEEL e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica.

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016712.pdf>

Estudos dos leilões de transmissão e geração

Resolução Normativa Nº 708, de 29 de março de 2016

Altera a Resolução Normativa ANEEL 594, de 17.12.2013, que estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores desses estudos.

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016708.pdf>

Regimento interno da ANEEL

Resolução Normativa 713, de 19 de abril de 2016

Altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016713.pdf>

Abril 2016

Plano de Contas do ONS Resolução Normativa nº 707, de 29 de março de 2016

Aprova o Plano de Contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016707.pdf>

[voltar ao início](#)

Abril 2016

**MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA (MME)**

Leilão A-5 de 2016

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria MME 382 de 12.08.2015, que promove, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado A-5, de 2016; e revoga o art. 1º da Portaria MME 542 de 17.12.2015, a parte que trata da alteração do art. 13 da Portaria MME 382, de 12 de agosto de 2015.

Acesso ao texto

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt2016108mme.pdf>

Acesso à Portaria nº 382

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt2015382mme.pdf>

[voltar ao início](#)

Abril 2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (CASA CIVIL)

Cooperação internacional

*Acordo de Cooperação
entre o Governo da
República Federativa do
Brasil e a Comunidade
Europeia de Energia
Atômica*

Decreto nº 8.717, de 25 de abril de 2016

Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 2009.

Acesso ao texto

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8717.htm

[voltar ao início](#)

Abril 2016

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (“ANA”) E AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (“ANEEL”)

Distribuição

*Procedimentos
relacionados a
informações de
unidades consumidoras
com atividades de
irrigação ou aquicultura*

Resolução Conjunta nº 5, de 25 de abril de 2016

Estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelas distribuidoras para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Acesso ao texto

<http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2016005cj.pdf>

[voltar ao início](#)

Abril 2016

DECISÕES SELECIONADAS DE DIRETORIA DA ANEEL

Geração

Assunto: *Revogação da autorização da Central Geradora Eólica – EOL Cataventos Embuaca, outorgada à Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., localizada no município de Trairi, estado do Ceará.*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) revogar a outorga de autorização referente à Central Geradora Eólica – EOL Cataventos Embuaca, objeto da Portaria MME nº 391/2012; (ii) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG que instaure processo administrativo visando executar integralmente a Garantia de Fiel Cumprimento aportada pela Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A.; e (iii) determinar à SCG que instaure processo punitivo tendente a aplicar: (iii.a) a multa de 10% do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energetica – EPE, em razão do descumprimento às condições da outorga, descontado o valor executado da Garantia de Fiel Cumprimento; e (iii.b) as penalidades correspondentes aos itens 17.1.3 e 17.1.4 do Edital do Leilão nº 7/2011.

Assunto: *Alteração do cronograma de implantação e do início de suprimento das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Lagoa Seca, Vento do Oeste, Garças e Araras, outorgadas, respectivamente, por meio das Portarias nº 605/2010, nº 745/2010, nº 566/2010 e nº*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu deferir parcialmente o pedido apresentado pela Energimp S.A. em nome das suas empresas controladas Nova Eólica Lagoa Seca S.A., Nova Eólica Vento do Oeste S.A., Nova Eólica Garças S.A., Nova Eólica Araras S.A. e Energimp S.A., no sentido de: (i) indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Lagoa Seca, Vento do Oeste, Garças e Araras, ressalvando a análise específica que está em curso sobre os efeitos do pedido de recuperação judicial apresentado pela IMPSA Wind Power Energia S.A., fornecedora de equipamentos para as usinas; e (ii) autorizar o deslocamento do início de suprimento

Abril 2016

563/2010, localizadas no município de Acaraú, estado do Ceará.

previsto nos Contratos de Energia de Reserva – CER associados à participação das Centrais Geradoras mencionadas no Leilão nº 3/2009-ANEEL, com vistas a assegurar a correspondência entre o início das obrigações contratuais e a efetiva disponibilização do sistema de transmissão necessário para o escoamento da energia dessas usinas, para o 1º dia do mês subsequente às seguintes datas: (ii.a) 30/7/2013 para a EOL Garças; e (ii.b) 8/4/2014 para as EOLs Lagoa Seca, Vento do Oeste e Araras.

Assunto: *Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear em face da Resolução Homologatória nº 2.006/2015, que estabeleceu a receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e Angra 2 para o ano de 2016.*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear em face da Resolução Homologatória nº 2.006/2015, que estabelece a receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e Angra 2 para 2016, e, no mérito, (i) dar parcial provimento ao pedido referente à parcela de receita associada aos gastos com “Combustível Nuclear”, a qual deve ser alterada de R\$ 515.650.854,17 (quinhentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) para R\$ 549.956.452,66 (quinhentos e quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), o que resulta na receita fixa das Centrais Geradoras Angra 1 e 2 proposta para 2016, de R\$ 2.899.872.476,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais), que será incorporada no processo tarifário de 2017; e (ii) sobrestar a análise dos pleitos referentes ao Fundo de Descomissionamento e aos Custos de Operação e manutenção – O&M.

Abril 2016

Assunto: *Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar incidental, interposto pelas empresas Ventos do Cabo Verde I Energia S.A., Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., Granja Vargas I Energia S.A. e Granja Vargas II Energia S.A., com vistas à suspensão integral dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs e dos Contratos de Energia de Reserva – CERs, bem como de todas as penalidades e obrigações relacionadas à implantação das Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Cabo Verde, Cabo Verde 2, Cabo Verde 3, Cabo Verde 4, Cabo Verde 5, Granja Vargas 1, Granja Vargas 2 e Granja Vargas 3, localizadas no município de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul.*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) declarar extinto o pedido de medida cautelar interposto em 19/1/2016 pela Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. e pela Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273/2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente (decisão judicial); e (ii) sem prejuízo de posterior exame do mérito, conhecer do pedido de medida cautelar protocolado em 5/4/2016 pela Ventos do Cabo Verde I Energia S.A., pela Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., pela Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., pela Ventos de Granja Vargas I Energia S.A. e pela Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. para: (ii.a) dar-lhe provimento para suspender, de 1º de janeiro de 2016 até 30 de junho de 2016 (6 meses), todos os direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cabo Verde, EOL Cabo Verde 2 e EOL Cabo Verde 3, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva – CERs das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cabo Verde 4, EOL Cabo Verde 5, EOL Granja Vargas 2 e EOL Granja Vargas 3, e (ii.b) negar-lhe provimento em relação à EOL Granja Vargas 1, por ausência de perigo na demora.

Abril 2016

Transmissão

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. – LNT em face do Auto de Infração nº 123/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização por monitoramento com o objetivo de verificar o cronograma de implantação das obras de construção das instalações correspondentes ao lote H do Leilão nº 6/2011- ANEEL, outorgadas à Recorrente.*

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. – LNT em face do Auto de Infração nº 123/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, para reduzir a multa de R\$ 10.965,15 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) para R\$ 5.595,42 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Assunto: *Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.012/2015, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.012/2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) alterar o item I.3 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 5.012/2015, de forma que a parcela de Receita Anual Permitida – RAP associada aos reforços seja modificado de R\$ 4.321.637,38 para R\$ 4.397.438,97, em caso de

Abril 2016

instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP.

Assunto: *Requerimento Administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. – IE Madeira, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 13/2009.*

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte em face do Auto de Infração nº 1.001/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização do andamento das obras de*

entrada em operação comercial antes de 1º de julho de 2018, e de R\$ 3.712.808,07 para R\$ 4.188.595,70, em caso de entrada em operação comercial após 1º de julho de 2018, a preços de junho de 2014.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. – IE Madeira com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 13/2009-ANEEL, celebrado em 26 de fevereiro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) com relação ao pedido de extensão do prazo do contrato, encaminhar os autos do Processo ao Ministério de Minas e Energia – MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 13/2009-ANEEL.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte em face do Auto de Infração nº 1.001/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, no sentido de converter em advertência a multa aplicada em relação à não conformidade N.2, o que reduz o valor da multa originalmente aplicada de R\$ 314.337,78 (trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) para R\$ 275.450,64 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), o qual deverá ser

Abril 2016

implantação dos empreendimentos outorgados por meio do Contrato de Concessão de Transmissão nº 12/2009-ANEEL.

atualizado nos termos da legislação aplicável.

Distribuição

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, em face do Auto de Infração nº 10/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidades de advertência e multa em decorrência de fiscalização da qualidade do fornecimento de energia elétrica*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 10/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por infrações relacionadas à prestação de serviço adequado, para R\$ 2.001.923,01 (dois milhões, um mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. – EPB em face do Auto de Infração nº 1/2014, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba –*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. – EPB em face do Auto de Infração nº 1/2014, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no sentido de reduzir a penalidade de multa aplicada de R\$ 271.750,58 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 230.906,57

Abril 2016

ARPB, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização da conformidade dos requisitos técnicos mínimos da Concessionária para conexão de cargas à Rede Básica e aos barramentos de transformadores de potência.

(duzentos e trinta mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Assunto: *Ressarcimento à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, referente ao prejuízo causado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE, por não ter efetuado a conversão para operação com gás natural das Usinas Termelétricas – UTEs Anamá, Anori, Caapiranga, Coari e Codajás em prazo adequado para que fosse utilizada a capacidade do gasoduto concernente às obrigações de “Ship or Pay” e “Take or Pay”; bem como por ter operado utilizando óleo*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu determinar: (i) às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras que sejam tomadas as providências necessárias para que os valores correspondentes ao óleo diesel, no montante de 56.659.792 litros, sejam compensados (crédito ou débito) com eventuais recebíveis da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE; (ii) que os pagamentos dos valores correspondentes aos combustíveis sejam feitos em montantes iguais a 10% (dez por cento) do valor médio de reembolso mensal da beneficiária nos últimos 12 meses em que houve reembolso, ou em montantes iguais distribuídos ao longo de 36 parcelas, o que resultar no período mais curto; (iii) que a Eletrobras utilize nos seus cálculos, como referência de preço do óleo diesel, o preço médio atualizado do respectivo combustível, constante do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis, do sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP; e (iv) a suspensão do reembolso de óleo diesel à AmE referente ao consumo da Usina Termelétrica – UTE Coari, até a

Abril 2016

ao invés de gás natural neste período.

devida conversão da Usina para operação com gás natural.

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. – Copel-D em face do Auto de Infração nº 1.003/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização dos requisitos técnicos mínimos referentes ao fator de potência das instalações de distribuição nos pontos de conexão à Rede Básica e aos barramentos de transformadores de potência.*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. – Copel-D em face do Auto de Infração nº 1.003/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, no sentido de reduzir a penalidade de multa aplicada de R\$ 3.470.493,23 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) para R\$ 2.289.048,73 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Assunto: *Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, com vistas à suspensão de aplicação de penalidades pelo Operador Nacional do*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, com vistas à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem – PIU, referente ao Ponto Tucuruí 69 kV; e (ii) determinar ao ONS que, no âmbito do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº

Abril 2016

Sistema Elétrico – ONS por ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST.

75/2002, considere, para efeito de apuração dos encargos de uso do sistema de transmissão, a Tabela I do voto do Diretor-Relator para o período de dezembro de 2014 a outubro de 2015 e a Tabela II a partir da efetiva conexão da distribuidora ao setor de 138 kV da subestação Tucuruí, ocorrida em outubro de 2015.

[voltar ao início](#)

Comercialização

Assunto: *Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão – CEVSS em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que determinou o desligamento da Recorrente.*

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão – CEVSS, contra a decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 793ª reunião, que desligou o agente daquela Câmara desde 01/05/2015, por descumprimento de obrigação consubstanciada no aporte parcial de valores de Encargo de Energia de Reserva – EER; e (ii) indeferir o requerimento administrativo interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão – CEVSS, com vistas ao parcelamento de ressarcimento no âmbito do Contrato de Energia de Reserva nº 20/2008.

[voltar ao início](#)

Abril 2016

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (AP) E CONSULTAS PÚBLICAS (CP)

De sorte a assegurar transparência a suas respectivas ações, previamente à edição de normativo ou regulamentação específica, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e o Ministério de Minas e Energia (“MME”), conforme o caso, promovem a divulgação da minuta do texto da regulamentação para “audiência ou consulta pública”. A partir da data de publicação de sua abertura no Diário Oficial da União, comentários e sugestões podem ser submetidos através dos sites próprios, por quaisquer interessados, durante o prazo assinalado, podendo ser realizadas sessões públicas. A regulamentação torna-se vinculante após sua publicação na forma de “Resolução”, “Decreto”, “Portaria” ou similar.

Audiência ou Consulta Pública	Assunto	Prazo de Contribuição
ANEEL – AP nº 26/2016	Obter subsídios ao aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos do Leilão 3/2016, denominado 1º LER de 2016, o qual se destina à contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes solar fotovoltaica e hidrelétrica, com início de suprimento de energia elétrica em 1/7/2018 para fonte solar e 1/3/2020 para fonte hidrelétrica.	De 04/05/2016 a 03/06/2016
ANEEL – AP nº 25/2016	Obter subsídios para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 560/2013, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP de áreas necessárias à implantação de instalações de geração e transporte de energia elétrica por concessionários, permissionários e autorizados, e dá outras providências.	De 28/04/2016 a 21/06/2016
ANEEL – AP nº 24/2016	Obter subsídios para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 693/2015, que trata do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD proveniente de novos empreendimentos.	De 22/04/2016 a 23/05/2016
ANEEL – AP nº 41/2016	Obter subsídios para a análise da proposta de transferência das Demais Instalações de Transmissão - DIT para as distribuidoras	De 29/06/2015 a 31/08/2015

Abril 2016

Audiência ou Consulta Pública	Assunto	Prazo de Contribuição
ANEEL – CP nº 002/2016	Obter subsídios para avaliar a necessidade de regulamentação dos aspectos relativos ao fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos.	Até 27/07/2016
ANEEL – CP nº 003/2016	Obter subsídios para o aprimoramento da base de dados que será utilizada no cálculo da TUST/TUSDg do ciclo tarifário 2016/2017.	Até 20/05/2016
ANEEL – CP nº 015/2016	Obter subsídios à formalização e ao aprimoramento da fiscalização do equilíbrio econômico e financeiro das distribuidoras de energia elétrica, compreendendo a instituição de indicadores públicos de sustentabilidade.	Até 17/05/2016

Abril 2016

GLOSSÁRIO

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CNPE: Conselho Nacional de Política Energética

EPE: Empresa de Pesquisa Energética

MME: Ministério de Minas e Energia

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico

Este boletim é desenvolvido pelos integrantes da área de **Energia** de **Pinheiro Neto Advogados**, sob coordenação de [Marcos Chaves Ladeira \(mladeira@pn.com.br\)](mailto:mladeira@pn.com.br) e [José Roberto Oliva Jr. \(joliva@pn.com.br\)](mailto:joliva@pn.com.br), com a colaboração de [Carolina Queiroz P. D. de Melo \(cmelo@pn.com.br\)](mailto:cmelo@pn.com.br) e [Marina Bianchi Fronterotta \(mfronterotta@pn.com.br\)](mailto:mfronterotta@pn.com.br).